

**Memorando/CI 47.321/2025**

De: **Pedro Eduardo Alencar Granja** Setor: **PGM - PGM.PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO**

Despacho: **18- 47.321/2025**

Assunto: **PROCESSO DISPENSA - CONCURSO IAUPE**

Petrolina/PE, 31 de Julho de 2025

Referência: Processo Administrativo nº 279/2025

Dispensa de Licitação nº 044/2025

Interessado: AEVSF/FACAPE

Assunto: Análise de Parecer Jurídico sobre Dispensa de Licitação

Trata-se de processo administrativo objetivando a contratação, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviço especializado de planejamento, organização e execução de Concurso Público para provimento de 51 (cinquenta e uma) vagas destinadas ao quadro de professores da FACAPE, mediante contratação do INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – IAUPE.

A solicitação de consulta seguiu instruída com os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Mapa de Análise de Riscos; Proposta IAUPE; Quadro de vagas; Parecer Técnico da Comissão de Concursos da AEVSF/FACAPE; Documentos de habilitação; Atestados de capacidade técnica; Termo de Referência; Bloqueio orçamentário; Autuação do processo administrativo; Minuta do Contrato nº 687/2025; e solicitação de parecer jurídico.

A análise jurídica descrita no parecer em análise constatou o atendimento aos pressupostos objetivos exigidos para a dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificando que o IAUPE constitui instituição brasileira com finalidade estatutária de apoiar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, sendo entidade de direito privado sem fins lucrativos, concluindo pela possibilidade jurídica da contratação.

Sendo estes os elementos importantes de análise, passa-se para a fundamentação sobre sua pertinência.

Inicialmente é importante destacar que a análise se limita aos aspectos jurídicos do procedimento, não abrangendo questões de conveniência e oportunidade para a celebração do ato, nem elementos técnicos, como o detalhamento do objeto, suas características e especificações. Tais questões técnicas não fazem parte das atribuições deste órgão de consultoria e devem ser tratadas pelos setores especializados da Administração.

O parecer jurídico apresentou fundamentação quanto aos pressupostos da dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Sob o prisma jurídico, observa-se que o Documento de Formalização da Demanda foi justificado pela necessidade de realização de concurso público para provimento de vagas no quadro docente da FACAPE. O Estudo Técnico Preliminar foi estruturado com os elementos mínimos exigidos no § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme relacionado no parecer. O Mapa de Análise de Riscos foi apresentado em atendimento ao artigo 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021. O Termo de Referência contém os elementos constantes do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme informado no parecer. A compatibilidade orçamentária foi demonstrada através do bloqueio orçamentário constante nos autos. A inclusão da despesa no Plano de Contratação Anual de 2025 foi informada no item 5.3 do Termo de Referência, com publicação no PNCP em 02/07/2025 sob identificação nº 99.

A fundamentação quanto ao enquadramento na hipótese de dispensa baseou-se na comprovação de que o IAUPE constitui instituição brasileira com finalidade estatutária de apoiar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, conforme Estatuto Social acostado ao processo. A natureza jurídica de entidade de direito privado sem fins lucrativos foi comprovada mediante documentação apresentada. A

inquestionável reputação ético-profissional foi demonstrada através dos atestados de capacidade técnica constantes no processo. A justificativa de preços foi apresentada mediante pesquisa comparativa com proposta do IDECAN, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar. A minuta do contrato foi estruturada com as cláusulas contratuais previstas na legislação de regência.

O parecer observou os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 130/2023, verificando-se que os autos contêm os artefatos de planejamento previstos no artigo 14 do referido decreto. A modalidade de dispensa foi fundamentada no parecer considerando o enquadramento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a discricionariedade do gestor quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade.

Cabe observar que o parecer fez referência à Súmula TCU 287, que trata da contratação de serviços de concurso público com base no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-a por analogia ao dispositivo da Lei nº 14.133/2021. O nexó entre o objeto da contratação e o desenvolvimento institucional foi justificado no parecer como elemento caracterizador da hipótese legal de dispensa.

À vista do exposto e considerando as razões e elementos constantes no parecer jurídico posto para apreciação, **RATIFICO** o parecer emitido pela Assessoria de Assuntos Jurídicos, exclusivamente quanto à possibilidade jurídica de prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação, ressaltando que esta manifestação limita-se à análise formal e jurídica do procedimento, cabendo à autoridade competente decidir sobre a conveniência, oportunidade e autorização da contratação, ressaltados os aspectos técnicos e de mérito administrativo.

Encaminhem-se os autos à unidade gestora competente para as providências administrativas que entender pertinentes.

—
Pedro Eduardo Alencar Granja

Procurador-Geral de Petrolina

Prefeitura de Petrolina - Av. Guararapes. Centro - Petrolina - PE

Impresso em 07/08/2025 12:57:25 por Everton Brito Do Nascimento Batista - Agente de Contratação/Pregoeiro